

Projecto de Decreto Legislativo Regional

(Criação das freguesias de S. Pedro de Nordestinho, de Algarvia e de Santo António de Nordestinho no concelho de Nordeste)

A freguesia de Nordestinho no concelho de Nordeste é constituída por três aglomerados populacionais distintos, de especial homogeneidade: São Pedro de Nordestinho; Algarvia e Santo António de Nordestinho.

Nos referidos aglomerados populacionais existem, de forma autónoma, uma significativa diversificação de serviços comerciais e industriais, de entidades promotoras de actividades culturais, recreativas e desportivas e várias acessibilidades.

Há vontade das respectivas populações para a criação destas novas freguesias.

A vontade das respectivas populações para a criação destas novas freguesias.

A vontade popular foi já reconhecida e igualmente expressa, por unanimidade, pela Assembleia de freguesia de Nordestinho, em 13 de Abril de 1996.

Está garantida a viabilidade administrativa e financeira das futuras freguesias, cuja pontuação está muito acima da mínima exigida para a criação de freguesias, de acordo com os critérios técnicos legalmente estabelecidos.

Assim, os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PSD, propõem, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da competência prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 2.º da Lei n.º

60/99, de 30 de Junho, aprove o seguinte projecto de decreto legislativo regional:

Artigo 1º.

Criação

São criadas, no concelho de nordeste, por extinção da freguesia de Nordestinho, as freguesias de São Pedro de Nordestinho, de Algarvia e de Santo António de Nordestinho.

Artigo 2º.

Delimitação Territorial

1. Os limites das novas freguesias são os seguintes:

a) Da freguesia de São Pedro do Nordestinho:

- A norte, a orla marítima;
- A sul, o Pico da Vara
- A nascente, a freguesia da Lomba da Fazenda (sítios do Tabuleiro, Fonte da Areia e Malhada);
- A Poente, a Ribeira de São Pedro.

b) Da freguesia de Algarvia:

- A norte, a orla marítima;
- A sul, o planalto dos Graminhais;
- A nascente, a ribeira Despe-te-que-suas
- A Poente, a ribeira da Mulher.

c) Da freguesia de Santo António de Nordestinho:

- A norte, a orla marítima;
- A sul, o Pico da Vara;
- A nascente, a ribeira de São Pedro;
- A Poente, a ribeira Despe-te-que-suas.

2. Os limites indicados no n.º. 1 são conforme a representação cartográfica, à escala 1/25000, em anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 3.º.

Comissões instaladoras

1. As comissões instaladoras das novas freguesias serão constituídas nos termos e no prazo previstos no artigo 9.º. da Lei n.º. 60/99, de 30 de Junho.

2. Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal de Nordeste nomeará as respectivas comissões instaladoras, constituídas por:

- a) um representante da Assembleia Municipal de Norte;
- b) um representante da Câmara Municipal de Nordeste;
- c) um representante da Assembleia de Freguesia de Nordestinho;
- d) um representante da Junta de Freguesia de Nordestinho;
- e) Cinco eleitores da área de cada uma das novas freguesias.

Artigo 4º.

Mandato das comissões instaladoras

As comissões instaladoras exercerão as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos das novas freguesias.

Artigo 5º.

Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ponta Delgada, 24 de Abril de 2001.

Os Deputados, *Berta Cabral e José Manuel Bolieiro*

